

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239047 - CMMN

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20239047, resultante do Pregão Eletrônico nº PE-004/2023-CMMN, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA (CONTRATANTE), e do outro lado a Empresa **I SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME (CONTRATADA)**, para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, denominada "CONTRATANTE", e, do outro lado a Empresa: **I SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME**, com sede à Rua Armando Monteiro, nº 485, Sala 07, Bairro Parreão, CEP: 60.411-085 Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.607.996/0001-14, representada por CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o Nº. 513.423.673-91, residente a Rua Padre João Piamarta, 756, Montese, CEP: 60.410-315, Fortaleza-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-004/2023-CMMN, celebram entre si o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato**, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Autárquica, em conformidade com o Artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Este Aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do Contrato Original supracitado referente a: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços com licenciamento, hospedagem, manutenção, incluindo implantação e treinamento, configuração e suporte aos usuários dos Sistemas De: Controle do Site Oficial com gerenciador de conteúdo, hospedagem, licenças de sistema de Informação ao Cidadão - SIC, de acordo com a Lei de acesso a Informação - LAI, Sistema informatizado de Ouvidoria, Sistema para Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, Sistema para operacionalização e elaboração da para Folha de Pagamento, todos em plataforma web e Sistema Eletrônico de Atendimento por emissão de senhas, com inclusão da locação dos equipamentos e softwares permanentes, junto a Câmara Municipal de Morada Nova e, incluir nas disposições gerais as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Constituir objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze)** meses, a contar do dia **09 de Agosto de 2024**, extinguindo-se em **10 de Agosto de 2025**, conforme artigo 57, inciso IV da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade da continuidade dos serviços que somente poderá ser suprida mediante a adição contratual, e, considerando haver satisfação quanto à execução/cumprimento do contrato, que a sua não interrupção garante a continuidade de serviços essenciais, e, ainda, que há vantagem econômica para a administração pública comprovada através da realização de pesquisa de preços de mercado. Ademais, há concordância da Contratante e da Contratada em realizar o presente ajuste, além do que, existe previsão expressa no edital ou instrumento convocatório e, ainda, no respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista que os serviços a serem executados de forma contínua, quando assevera que é **"inconveniente tentar, como pretendem os menos avisados, excluir tipos de serviços, pois somente as circunstâncias, avaliadas pelo prudente arbítrio do administrador, indicarão com segurança quais atendem aos requisitos citados"**.



de



É o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu artigo sobre a duração dos contratos de prestação de serviços e ainda entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão Nº 1.136/2002 - TCU: "são continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (TCU. Decisão nº 1.136/2002. Sessão Plenária de 041-9102)"

Visto que os serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, promovendo a edição de políticas, diretrizes, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal deste Município, em decorrência do caráter contínuo dos serviços, e cuja interrupção, tendo em vista ainda os princípios da continuidade e economicidades desta casa Legislativa, tendo como amparo legal, em seu Artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato no exercício de 2024, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Morada Nova para o referido exercício, sob a seguinte classificação: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 - Serviço Tecnologia da Informação/Comunicação-PJ, sub elemento de despesa: 3.3.90.40.11 - Locação de Software, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da CMMN, consignados no Orçamento de 2023, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não conflitantes com o presente instrumento, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Morada Nova - CE, 09 de Agosto de 2024.

Francisca Aurília Martins
Presidente da CMMN

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS
Sócio Administrador

I SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 038.122.283-78

2.

Nome:

CPF: 919.204.603-04

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com

